



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Processo nº. 36/2021

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 02/2021

Ata de Registro de Preços nº. 02/2021.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Av. Nova Ceará, nº 933, Bairro de Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, DRA. LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas gerais das Leis nos 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nos 3555/2000; 7.892/2013; 8250/2014, 9.488/2018 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021**, e homologação publicada no DOE nº 13.126 do dia 14 de setembro de 2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação do item a seguir elencado, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.369.159/0001-50, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº. 4.621, Bairro Aeroporto Velho, CEP 69.980-000, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, neste ato representada pelo Sr. EDER FIDELIS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 368449 SSP/AC e CPF nº 746.062.122-68, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre para o exercício de 2021, em conformidade com o ENCARTE I desta ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2. O Órgão Gerenciador será o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ Nº 14.345.748/0001-30.

2.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame, mediante



prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decretos Federais nº 3.555/2000; 7.892/2013; 8.250/2014, na Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2.2. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5. Ao Órgão não participante que aderir à presente Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b. Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviços do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



c. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a. Convocar o prestador de serviços visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c. Convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador de serviços comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada

4.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.6. É vedado ao CONTRATADO interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador de serviços prevista nesta Cláusula.

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.



4.9. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.10. Havendo qualquer alteração, o Órgão Gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos Órgãos Participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O prestador de serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- d. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados;
- e. Por razões de interesse público;
- f. A pedido do prestador de serviços;
- g. Em qualquer das hipóteses acima, o Órgão Gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador de serviços aos Órgãos Participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

7. Homologado o resultado da licitação, o prestador de serviços mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviços e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.1. A contratação com o prestador de serviços registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu.



7.2. O Órgão convocará o prestador de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

7.5. A recusa injustificada de prestador de serviços classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

7.6. A contratação com o prestador de serviços registrado será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

7.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviços registrado em igualdade de condições.

7.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

7.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

8.1. Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



8.2. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

8.3. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

8.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada dentro do prazo de vigência da Ata.

8.6. Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

8.7. É vedada aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por Órgão ou Entidade Municipal, Distrital ou Estadual.

8.8. É facultada aos Órgãos ou Entidades Municipais, Distritais ou Estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

8.9. Nas licitações cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO GLOBAL, a adesão deverá ser feita pelo conjunto de itens da Ata, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Minuta do Contrato, Anexo VIII deste Edital e do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos, a proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição.

10.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Branco-AC, 14 de setembro de 2021.

Órgão Gerenciador:


Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente

Fornecedor Registrado:


CROA Engenharia, Comércio e Serviços Ltda
Eder Fidelis da Silva



ENCARTE I

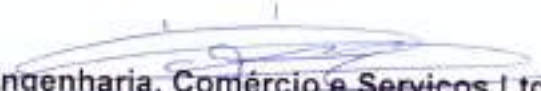
EMPRESA REGISTRADA: CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ 38.369.159/0001-50, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 4.621, Bairro
Aeroporto Velho, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul/SC, telefone: (68) 99210-0082
/ 99248-7303, e-mail croaengenharia@gmail.com, neste ato representada por Eder
Fidelis da Silva, inscrito no CPF 746.062.122-68 e RG 368449, SSP/AC.

Item	Descrição	Tabela de Serviços/Insumos - SINAPI de Referência	Valor Estimado para Registro de Preços	Percentual Desconto sobre a tabela SINAPI
1	Serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.	Acre	200.000,00	22,83%

Órgão Gerenciador:


Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente

Fornecedor Registrado:


CROA Engenharia, Comércio e Serviços Ltda
Eder Fidelis da Silva

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 02/2021

Pregão Presencial SRP Nº 02/2021

Processo Administrativo Nº 33/2021

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Contratada: CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Validade: 12 (doze) meses.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre para o exercício de 2021.

Item	Descrição	Tabela de Serviços/Insumos - SINAPI de Referência	Valor Estimado para Registro de Preços	Percentual Desconto sobre a tabela SINAPI
1	Serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.	Acre	200.000,00	22,63%

Data da Assinatura: 14/09/2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalo

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

Contratante

Eder Fidelis da Silva

CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAMES MÉDICOS

Concurso Público nº. 01/2019

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Acre, no uso de suas atribuições, considerando o item 16.3 do Edital de Concurso Público nº. 01/2019, CONVOCA os candidatos relacionados na tabela abaixo para serem submetidos a exames médicos que avaliarão sua capacidade para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que foram aprovados, e, para tal, deverão fazer a retirada de guia para exames médicos na Sede do CRO/AC, localizada na Rua Manaus, 467 - Residencial Iolanda. CEP: 69.918-880 Rio Branco/AC, no período de 27 de setembro de 2021 a 29 de setembro de 2021, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00.

Rio Branco, 23 de setembro de 2021.

ISABELLY LEMOS BASTO DE OLIVEIRA ROSAS, CD

Presidente do CRO/AC

ANEXO I - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO: SERVIÇOS GERAIS - AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
3	AYALA PIMENTEL DE ARAÚJO	466.01712283-6

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2021 - ANSSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CONTRATADA: GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA

DO OBJETO: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI, a fim de atender as necessidades Hospital Regional do Juruá.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2021

Assinam: pela Associação Nossa Senhora da Saúde-ANSSAU, a Presidente Geral Joana Pedro dos Santos, e pela empresa conforme abaixo:

Empresa - GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 10.242.466/0001-57, estabelecida à Rua Ezequiel Ribeiro Guimarães, nº 338 Vila Franca, Rio Novo-MG, CEP: 36.150-000, Telefone: (32) 3274-1506

Seq.	Descrição	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
1	BOTAS DE SEGURANÇA; CANO LONGO; TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, PARA SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO; CONF. EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA; COM BICO DE AÇO; COMP. DO CARNO 33, 5 CM; COR BRANCA COM CA SOLADO ANTIDERRAPANTE ESPECIAL E REFORÇADA COM RANHURAS; Nº35.	20	1	MARLUVAS	78,7900	1.575,8000
3	BOTAS DE SEGURANÇA; CANO LONGO; TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, PARA SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO; CONF. EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA; COM BICO DE AÇO; COMP. DO CARNO 33, 5 CM; COR BRANCA COM CA SOLADO ANTIDERRAPANTE ESPECIAL E REFORÇADA COM RANHURAS; Nº37.	50	1	MARLUVAS	72,9900	3.649,5000
4	BOTAS DE SEGURANÇA; CANO LONGO; TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, PARA SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO; CONF. EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA; COM BICO DE AÇO; COMP. DO CARNO 33, 5 CM; COR BRANCA COM CA SOLADO ANTIDERRAPANTE ESPECIAL E REFORÇADA COM RANHURAS; Nº38.	50	1	MARLUVAS	78,7900	3.939,5000

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 02/2021

Pregão Presencial SRP Nº 02/2021

Processo Administrativo Nº 36/2021

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Contratada: CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Validade: 12 (doze) meses.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre para o exercício de 2021.

Item	Descrição	Tabela de Serviços/Insumos - SINAPI de Referência	Valor Estimado para Registro de Preços	Percentual Desconto sobre a tabela SINAPI
1	Serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.	Acre	200.000,00	22,83%

Data da Assinatura: 14/09/2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávila

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

Contratante

Eder Fideis da Silva

CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE - SEBRAE/AC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0022/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. SRP 24/2021.

OBJETO: Fornecimento de alimentação, mesa de boas-vindas, almoço e jantar com serviço de self-service, sob demanda, em atendimento aos eventos específicos realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, nos municípios de Rio Branco, Brasília e Epitaciolândia.

VALIDADE: A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do instrumento contratual.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO FORNECEDOR: De-se a presente Ata o valor global estimado de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste Registro de Preços constam no orçamento dos Projetos e Atividades do SEBRAE/AC.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 19 de novembro de 2021.

Assinam pelo SEBRAE/AC: MARCOS ANTONIO CARNEIRO LAMEIRA, Diretor-Superintendente; FRANÇINEI DO SOCORRO LIMA DOS SANTOS, Diretor de Administração e Finanças e pelo Fornecedor C.T.CARDOSO - ME, representado por seu Proprietário, CLEOSILVIO TEIXEIRA CARDOSO.

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÕES PARA SERVIÇO DE BUFFET - ALMOÇO E JANTAR

SERVIÇO DE BUFFET - SELF-SERVICE

As solicitações ocorrerão mediante as demandas de eventos, onde a Unidade de Suporte aos Negócios - SN, emitirá Autorização de Fornecimento - AF contendo as quantidades, horário e local do evento. Diante do recebimento da AF, a empresa enviará opção de cardápio para que o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS faça a aprovação.

Almoço	02 tipos de saladas; 01 tipo de molho para salada; 01 tipo de arroz; 01 tipo de farofa; 01 tipo de feijão; 01 tipo de massa; 01 tipo de carne vermelha; 01 tipo de carne branca; 01 tipo de sobremesa; BEBIDAS (ESCOLHER UMA) 02 tipos de refrigerante mínimo 220ml (com opção zero açúcar); 02 tipos de suco natural, mínimo 300ml (com opção sem açúcar).
Jantar	02 tipos de saladas; 01 tipo de molho para salada; 01 tipo de arroz; 01 tipo de farofa; 01 tipo de massa; 01 tipo de carne branca; 01 tipo de carne vermelha; 01 tipo de sobremesa; BEBIDAS (ESCOLHER UMA) 02 tipos de refrigerante mínimo 220ml (com opção zero açúcar); 02 tipos de suco natural, mínimo 300ml (com opção sem açúcar).

ESTRUTURA DO BUFFET